



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO/MS A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Fica determinado que nos eventos públicos oficiais realizados pelo município, será assegurado como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada da Língua Brasileira de Sinais, (LIBRAS), devendo contar com a participação de um intérprete.

Parágrafo Único. O intérprete terá como função ser o canal comunicativo entre o ambiente e a pessoa com problemas auditivos, e seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes e deverá ser um profissional habilitado em processo de línguas e sinais, com competência para traduzir simultânea ou consecutivamente os pronunciamentos realizados nos eventos.

**Art.2º** - O objetivo desta presente Lei é oferecer mecanismos que garantam a ampliação da inclusão das pessoas com deficiências auditivas e /ou surdas.

**Art.3º** - O intérprete poderá ser um profissional de ensino de Libras da Rede Pública.

**Josmail Rodrigues  
Prefeito de Bonito**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 16 / 08 / 20 21

Horário: 19 : 20

Luciana



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO/MS A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

A Língua Brasileira de Sinais ( **LIBRAS** ) é um conjunto de códigos gestuais usada para comunicação de pessoas com deficiências auditivas. Não depende ou descende da língua portuguesa, embora, por estar diretamente em contato, sofra a influência do Português.

Assim como cada povo ou nação tem um idioma próprio, a língua de sinais tem suas variações nos diversos países. Em todo mundo já foram descobertas 114 línguas de sinais. A utilização do termo “Língua” e não linguagem ocorre porque o segundo envolve uso do que é significação.

Pode ser humana (por meio de pintura, música, cinema) artificial (computador, código morse, código internacional e bandeiras entre outros meios). Já há língua como é o caso da Libras, que é um conjunto de significações humanas, que usa códigos finitos para representar inúmeros de significados.

Segundo a Lei 10.436 de 24 de Abril de 2002, no artigo 1º é reconhecido como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais –Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Passados mais de 19 anos desde a oficialização da LIBRAS, pouco se avançou na garantia da cidadania aos surdos, que representam uma numerosa população brasileira. Faltam ações efetivas do Poder Público, para garantir a interpretação de significativa parcela da sociedade, que permanece à margem.

Mesmo com a obrigatoriedade legal da inclusão da LIBRAS nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, o ensino público ainda não dispõe de estrutura adequada para atender alunos surdos.

Pelas razões mencionadas, rogo aos nobres pares a aprovação desta lei.

*Lucas Leandro Paes*

Lucas Leandro Paes  
Vereador